



NOTA TÉCNICA

Nº 30/2025

Análise Complementar do
Reequilíbrio da Operação e
Manutenção do SESCINC

DICOP



Equipe Responsável:

Diretor:

Gabriel Ribeiro Fajardo

Assessor:

Yugo Sandro Cruz de Oliveira



Sumário

<i>DISCLAIMER</i>	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. ESCOPO E OBJETIVO	5
1.2. INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA PESQUISA	5
2. HISTÓRICO E CONTEXTO	7
3. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	9
4. RESULTADO DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO	11
5. CONCLUSÃO	15



DISCLAIMER

Este documento foi desenvolvido em atendimento à Agência Reguladora de Transporte de Minas Gerais (ARTEMIG) para apoio técnico, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica CODEMGE/SEINFRA nº 003/2023, encaminhada por meio da Solicitação de Colaboração Operacional Técnica - SCOT nº 119196434, datado de 29 de julho de 2025.

O presente documento se destina exclusivamente a oferecer suporte ao processo de reequilíbrio do Contrato de Concessão nº 001/2022, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A. (Concessionária), motivado pela exigência superveniente da operação e manutenção do SESCINC (Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio).

Ressaltamos que a análise aqui realizada é de caráter sugestivo e básico, tendo em vista que a avaliação aqui efetuada não tem forma de consultoria contábil/tributária, auditoria e/ou perícia contábil ou financeira. Assim, nossa análise se limita a apresentar a correta avaliação dos aspectos econômico-financeiros do processo de reequilíbrio do SESCINC, garantindo o equilíbrio contratual.

Quaisquer mudanças ou alterações nas documentações e premissas acarretam a necessidade de revisão deste documento e ressalta-se que as conclusões apresentadas neste documento estão sujeitas à validação final pela ARTEMIG, ente regulador do contrato supracitado.



1. INTRODUÇÃO

1.1. Escopo e objetivo

A presente Nota Técnica tem como objetivo concluir a análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A., no âmbito do Contrato de Concessão nº 001/2022, após a manifestação da concessionária e apresentar cálculos complementares, após alinhamento com a equipe técnica da ARTEMIG.

Este pleito se refere à obrigação superveniente de manutenção e operação do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC), imposta pela Portaria nº 7.736, de 5 de abril de 2022, da ANAC, que, segundo a Concessionária, causou um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.

Com esta nota técnica objetiva-se analisar a manifestação da concessionária e atualizar os cálculos do reequilíbrio, propondo um cenário mais alinhado ao interesse público ao longo de todo o contrato de concessão, em conformidade com a demanda de entrega de um *“Relatório técnico de avaliação econômico-financeira no âmbito do Contrato de Concessão nº 001/2022 (41784233), (...) incluindo a análise de diferentes cenários de implementação, potenciais riscos e oportunidades”*, conforme SCOT Nº 119196434.

1.2. Informações utilizadas para pesquisa

Para realização deste trabalho foram utilizadas as informações da Solicitação de Colaboração Operacional Técnica - SCOT nº 119196434, datada de 29 de julho de 2025 - Processo 2471.01.0000222/2025-09; Nota Técnica nº 32/ARTEMIG/GTA/2025 (119452534); Portaria ANAC nº 7.736/SIA; Portaria ANAC nº 14.955/SAI; Fluxo de Caixa Marginal (2025.08.01__FCM_SESCINC_PLU_Cenarios_Reeq; SEI 119559684); manifestação da concessionária (PLU-ADC-0108_2025, SEI 122967262); memória de cálculo apresentada pela concessionária em sua manifestação (2025.08.01__FCM_SESCINC_PLU_Cenarios_Reeq_Analise_Proposta Motiva, SEI 122967264); bem como



o Contrato de Concessão nº 001/2022 (41784233), entre o ESTADO DE MINAS GERAIS e a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A.

Além disso, foram consideradas as práticas regulatórias mais comuns e adequadas ao tema e discussões para alinhamento e entendimento com a Equipe Técnica da ARTEMIG.



2. HISTÓRICO E CONTEXTO

A presente Nota Técnica Complementar se insere no contexto do apoio técnico prestado pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE) à Agência Reguladora de Transporte de Minas Gerais (ARTEMIG), tendo por objeto o processo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2022, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A. O pleito de reequilíbrio está fundamentado na exigência superveniente de operação e manutenção do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC), imposta pela Portaria ANAC nº 7.736, de 5 de abril de 2022.

Tal exigência modificou o escopo contratual, haja vista que o Contrato de Concessão previa expressamente a não inclusão do SESCINC, projetando-o como desativado durante todo o prazo, salvo se a movimentação de passageiros superasse 200.000 anuais.

O evento superveniente da imposição do SESCINC, configurando um ato administrativo não considerado na modelagem econômico-financeira original da concessão, aloca o risco ao **Poder Concedente**, em conformidade com as cláusulas 17.2, alíneas 'b)' e 'c)', e 18.6 do Contrato.

17.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE: (...)

b) mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança solicitadas pela ANAC, pelo PODER CONCEDENTE, por órgãos e entidades públicas competentes, ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação aplicáveis à CONCESSÃO, desde que não constituam especificação ou desdobramento das obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO, observado o disposto na subcláusula 20.5;

c) investimentos não previstos em equipamentos ou obras de infraestrutura decorrentes de nova exigência do PODER CONCEDENTE ou ANAC, observado o disposto na subcláusula 20.5, ou regulamentação pública e legislação brasileiras supervenientes; (...)

18.6. Para além das hipóteses previstas na subcláusula 17.2, também será cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na hipótese de modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANAC, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva e substancial alteração dos custos ou das RECEITAS TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.

O valor do impacto econômico-financeiro total do desequilíbrio, após revisões e ajustes promovidos pela Concessionária, foi estimado em Valor Presente Líquido (VPL) de **R\$ 14.540.488,94**, na data-base de fevereiro de 2022.

Em sede da Nota Técnica nº 28/2025, a CODEMGE procedeu à análise do pleito, verificando que a metodologia e as fórmulas do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) da Concessionária estavam corretas do ponto de vista econômico-financeiro. No entanto, dada a expressividade dos custos e a imprecisão das atividades ligadas a eventos e emergências do SESCINC ao longo de 30 anos, a CODEMGE sugeriu uma metodologia de reequilíbrio em ciclos quinquenais, com acompanhamento contínuo dos valores realizados pela ARTEMIG.

Ao restringir a análise aos 5 (cinco) primeiros anos da concessão, e utilizando a taxa de desconto de 8,1% em termos reais, a CODEMGE apurou um VPL de desequilíbrio, em desfavor da Concessionária, de -R\$ 4.949 mil na data-base de fevereiro de 2022.

A proposta inicial para anular este VPL no quinquênio consistia em dois movimentos a partir do ano 4: aumento de receita de 4,04% (elevando a tarifa de R\$ 48,68 para R\$ 50,65) e desconto de 50% na outorga variável.

Em resposta à proposta apresentada na Nota Técnica nº 28/2025 da CODEMGE, ratificada pela área técnica da ARTEMIG (que adotava a recomposição quinquenal), a Concessionária manifestou-se por meio do documento PLU-ADC-0108/2025 (SEI 122967262), datado de 15 de setembro de 2025. A Concessionária, embora não se



opondo formalmente à metodologia quinquenal, reiterou seu posicionamento anterior, argumentando que a adoção da frequência quinquenal poderia ser mais prejudicial ao usuário no médio e longo prazo, resultando em um impacto acumulado potencialmente maior sobre as tarifas.

Neste sentido, a Concessionária sugeriu que a metodologia de reequilíbrio considerasse o desequilíbrio de todo o horizonte da concessão, propondo uma nova alternativa que contemplasse 4 (quatro) incrementos tarifários anuais iguais, cumulado com o desconto de 50% da outorga a partir de 2026 até o final do Contrato. Os incrementos na tarifa seriam de 5,50% em dez/2025, dez/2026, dez/2027 e dez/2028.

A ARTEMIG, por conseguinte, solicitou da CODEMGE uma análise da manifestação da concessionária, a alteração da proposta do reequilíbrio para fevereiro dos anos 2026 a 2029, em 4 (quatro) incrementos iguais e a entrega de uma nota técnica complementar.

3. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A análise complementar desta Companhia debruçou-se sobre a comparação entre a metodologia de reequilíbrio quinquenal (proposta inicialmente na NT 28/2025) e a metodologia que abrange o horizonte total da concessão (reiterada pela Concessionária).

Do ponto de vista matemático, o reequilíbrio calculado por todo o período contratual ou apenas pelos 5 anos pode ser equivalente em termos de Valor Presente Líquido (VPL). Contudo, a análise do impacto para o usuário deve nortear a decisão regulatória. A proposta da Concessionária, que incorpora o efeito total do desequilíbrio (R\$ 14,5 milhões) e distribui o reequilíbrio em 4 (quatro) anos, adicionada ao desconto

de 50% da outorga até o final da concessão, gera um efeito de tarifa menor ao longo do Contrato.

Embora a tarifa inicial seja maior no cenário de reequilíbrio por todo o contrato do que na alternativa quinquenal, a consideração do valor temporal do dinheiro implica que, ao longo da concessão, a tarifa acumulada seja menor do que se o contrato fosse reequilibrado a cada 5 (cinco) anos. A metodologia quinquenal, por sua vez, resulta em uma tarifa menor no instante inicial, mas culmina em um valor maior de forma acumulada ao longo do contrato.

Portanto, o entendimento econômico-financeiro da CODEMGE converge com a manifestação da Concessionária e entende ser realmente conveniente a alternativa de se adotar o reequilíbrio por todo o horizonte contratual, uma vez que promove a modicidade tarifária de forma acumulada em benefício do usuário.

No entanto, a CODEMGE procedeu a uma atualização na proposta da Concessionária no que tange à data dos incrementos tarifários. Para fins de alinhamento regulatório e conforme solicitação da área técnica da ARTEMIG, visando também adequar aos prazos dos seus procedimentos internos e externos, o reequilíbrio deverá ocorrer sempre no aniversário do ano concessão, em 22 de fevereiro. Consequentemente, os incrementos serão aplicados em 4 (quatro) vezes, nas seguintes datas: 22/02/2026, 22/02/2027, 22/02/2028 e 22/02/2029.

Esta alteração nas datas de incremento tarifário, em comparação com a proposta da Concessionária que previa dezembro de cada ano, aumenta o percentual tarifário necessário para reequilibrar o Contrato. Assim, enquanto a Concessionária sugeriu aumentos de 5,50%, a alteração da data resulta em um aumento tarifário, a ser aplicado a partir de fevereiro/2026, com incrementos anuais de 5,60% em cada um dos quatro períodos.

Por fim, reitera-se a premissa de que, apesar da utilização do horizonte total para o cálculo do reequilíbrio, deve-se manter o ciclo de revisão nos quinquênios para



fins de análise dos valores realizados (Receita, OPEX e CAPEX) e elaboração de nova projeção até o final da concessão, garantindo a fidelidade e o controle dos dados inicialmente estimados.

4. RESULTADO DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na memória de cálculo utilizada pela CODEMGE, imputou-se, portanto, no Fluxo de Caixa Marginal¹, aba FCM - Desequilíbrio Total”, o OPEX do ano 1 a 30, no total de R\$ 58.198 mil (fev/22), na rubrica “2.1.5. Diversas”, conforme abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	Início Fim	22/02/2022	22/02/2023	22/02/2024	22/02/2051
		21/02/2023	21/02/2024	21/02/2025	21/02/2052
1. INGRESSOS					
1.1. RECEITAS					
1.1.1. Receitas Reguladas		-	-	-	-
1.1.2. Outras Receitas Aeronáuticas		-	-	-	-
1.1.3. Receitas Não Reguladas		-	-	-	-
1.1.4. Receitas Financeiras		-	-	-	-
2. DESEMBOLSOS		(1.049)	(1.358)	(1.234)	(1.335)
2.1. OPERACIONAIS		(1.590)	(2.058)	(1.870)	(1.922)
2.1.1. Pessoal / Administradores		-	-	-	-
2.1.2. Conservação		-	-	-	-
2.1.3. Consumo		-	-	-	-
2.1.4. Transportes		-	-	-	-
2.1.5. Diversas		(1.590)	(2.058)	(1.870)	(1.922)
2.1.6. Tributos s/ Faturamento		-	-	-	-
2.1.7. Seguros		-	-	-	-
2.1.8. Garantias		-	-	-	-

Da mesma forma, o CAPEX foi imputado conforme programação da concessionária até o final da concessão, referente a “Equipamentos de apoio às operações de resgate RBAC 153 / CAT V” e “Equipamentos, Veículos e Sist. Controle”, conforme imagem abaixo:

¹ anexo “2025.10.22__FCM_SESCINC_PLU_Cenarios_Reeq_Analise_Proposta Motiva_CODEMGE”

NT N° 30/2025 – Análise Complementar do Reequilíbrio da Operação e Manutenção do SESCINC / DICOP

	Inicio	22/02/2026	22/02/2031	22/02/2035	22/02/2036	22/02/2038	22/02/2041	22/02/2046	22/02/2051	
	Fim	21/02/2027	21/02/2032	21/02/2036	21/02/2037	21/02/2039	21/02/2042	21/02/2047	21/02/2052	
1.1. FLUXO DE CAIXA - SEM FINANCIAMENTO (Valores em R\$ Mil)										
DISCRIMINAÇÃO		Ano 5	Ano 10	Ano 14	Ano 15	Ano 17	Ano 20	Ano 25	Ano 30	TOTAL
2.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO		(101)	(101)	(585)	(101)	(585)	(101)	(101)	(101)	(1.777)
2.2.1. Equipamentos, Veículos e Sist. Controle		(101)	(101)	(585)	(101)	(585)	(101)	(101)	(101)	(1.777)
2.2.4. Desapropriações		-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.5. Conservação Especial		-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.6. Contratos Sub-rogados		-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.7. Indenizações		-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3. DIREITO DE CONCESSÃO		-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1. Valor Variável da Concessão		-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.2. Valor Fixo da Concessão		-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO		660	660	710	709	757	705	660	688	20.360
2.4.1. Contribuição Social		175	175	188	186	200	187	175	182	5.390
2.4.2. Imposto de Renda		486	486	522	521	556	519	486	506	14.971
3. SALDO DO CAIXA		(1.363)	(1.363)	(1.799)	(1.315)	(1.757)	(1.318)	(1.363)	(1.335)	(39.615)

A depreciação do item “Equipamentos de apoio às operações de resgate RBAC 153 / CAT V” (Itens Capex SESCINC Ano 5...30 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)) foi feita em 5 anos e do item “Equipamentos, Veículos e Sist. Controle” (CCI 1 (Item 8705 - Ferramentas RFB 1700-2017)) em 4 anos, impactando a base tributável e, por conseguinte, nos cálculos do imposto de renda e CSLL, de acordo com as imagens abaixo:

DEPRECIAÇÃO	Anos de depreciação	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
CCI 1 (Item 8705 - Ferramentas RFB 1700-2017)	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(146)
CCI 2 (Item 8705 - Ferramentas RFB 1700-2017)	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itens Capex SESCINC Ano 5 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	-	-	-	-	-
Itens Capex SESCINC Ano 10 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	-	-	-	-	-	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)
Itens Capex SESCINC Ano 15 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itens Capex SESCINC Ano 20 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itens Capex SESCINC Ano 25 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itens Capex SESCINC Ano 30 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DEPRECIAÇÃO	Anos de depreciação	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	TOTAL
CCI 1 (Item 8705 - Ferramentas RFB 1700-2017)	4	(146)	(146)	(146)	(146)	-	-	-	(585)
CCI 2 (Item 8705 - Ferramentas RFB 1700-2017)	4	-	-	-	(146)	(146)	(146)	(146)	(585)
Itens Capex SESCINC Ano 5 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	-	-	-	-	-	-	-	(101)
Itens Capex SESCINC Ano 10 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	(20)	-	-	-	-	-	-	(101)
Itens Capex SESCINC Ano 15 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	-	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	-	(101)
Itens Capex SESCINC Ano 20 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	-	-	-	-	-	-	(20)	(101)
Itens Capex SESCINC Ano 25 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	-	-	-	-	-	-	-	(101)
Itens Capex SESCINC Ano 30 (Capítulo 82 - Ferramentas RFB 1700-2017)	5	-	-	-	-	-	-	-	(101)

	Inicio	22/02/2022	22/02/2023	22/02/2024	22/02/2051
	Fim	21/02/2023	21/02/2024	21/02/2025	21/02/2052
1.1. FLUXO DE CAIXA - SEM FINANCIAMENTO (Valores em R\$ Mil)					
DISCRIMINAÇÃO					
2.4. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO		541	700	636	688
2.4.1. Contribuição Social		143	185	168	182
2.4.2. Imposto de Renda		397	514	467	506
3. SALDO DO CAIXA		(1.049)	(1.358)	(1.234)	(1.335)
					(39.615)

A depreciação/amortização dos valores investidos foi deflacionada com dados do IPCA-IBGE, com o realizado até julho de 2025 e a projeção conforme Boletim Focus e Sistema de Expectativa do Banco Central de 15/08/2025.

Descontando o fluxo de caixa marginal², com valores a preços de fevereiro de 2022, pela taxa de 8,10%, encontra-se o Valor Presente Líquido (VPL) de desequilíbrio, um valor negativo de -R\$ 14.541 mil. Este montante mede o desequilíbrio em desfavor da Concessionária pela operação do SESCINC projetada para toda o período da concessão.

	Início Fim	22/02/2022	22/02/2023	22/02/2024	22/02/2025	22/02/2051
		21/02/2023	21/02/2024	21/02/2025	21/02/2025	
1.1. FLUXO DE CAIXA - SEM FINANCIAMENTO (Valores em R\$ Mil)						
DISCRIMINAÇÃO		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 30	TOTAL
2. DESEMBOLSOS		(1.049)	(1.358)	(1.234)	(1.335)	(39.615)
2.1. OPERACIONAIS		(1.590)	(2.058)	(1.870)	(1.922)	(58.198)
2.1.5. Diversas		(1.590)	(2.058)	(1.870)	(1.922)	(58.198)
2.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO		-	-	-	(101)	(1.777)
2.2.1. Equipamentos, Veículos e Sist. Controle		-	-	-	(101)	(1.777)
2.4. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO		541	700	636	688	20.360
2.4.1. Contribuição Social		143	185	168	182	5.390
2.4.2. Imposto de Renda		397	514	467	506	14.971
3. SALDO DO CAIXA		(1.049)	(1.358)	(1.234)	(1.335)	(39.615)
VPL (Data-base fev/2022) = 8,10000%		(14.541)				

Para reequilibrar o fluxo de caixa, a CODEMGE calculou dois movimentos: primeiro, o aumento de receita em 4 vezes necessário para zerar o VPL; segundo, 50% de desconto na outorga. Esta proposta não altera a proposição apresentada pela Concessionária à ARTEMIG. Mas difere com relação às datas de aplicação dos incrementos tarifários. Este exercício reequilibra 100% do VPL.

Para o cálculo da receita incremental, partiu-se de uma receita estimada até 31/12/2025³, baseada em uma projeção da Concessionária, deflacionada posteriormente para fev/2022 e projetada até o final da concessão com um CAGR de 1,37% ao ano.

Na aba “FCM REF Tar 4xFev+50%desc Out”, o objetivo era gerar um VPL positivo, de valor exatamente oposto ao montante de desequilíbrio, ou seja, um VPL de R\$ 14.541 mil. Para tanto, procedeu-se aos dois movimentos mencionados acima, tudo com links e fórmulas para que fossem simultâneos.

² Arquivo “2025.10.22__FCM_SESCINC_PLU_Cenarios_Reeq_Analise_Proposta Motiva_CODEMGE”

³ Após o fechamento do ano fiscal, a diferença entre o valor real apurado de receita da companhia e o estimado neste processo de reequilíbrio deve ser contabilizada na próxima revisão quinquenal e efetuado o reequilíbrio do contrato.

Assim, foi aplicado um percentual de aumento da receita de 5,60% cumulativamente de fev/2026 (ano 5) a fev/2029 (ano 8), no mesmo instante em que ocorreu um desconto de 50% no valor da outorga, de forma simultânea ao aumento da tarifa, já que este incremento gera, por consequência, também um aumento do valor da outorga. A tarifa base atual de R\$ 48,68, a preços de fev/22, passou então para R\$ 51,40 em fev/2026, R\$ 54,28 em fev/2027, R\$ 57,32 em fev/2028 e R\$ 60,50 em fev/2029 (imagens a seguir).

FATOR 1		(1=sim;0=não)																							
Operação do SESCINC	8,10%	Seguro Obra? 0 Seguro Garantia? 0																							
Reajuste Tarifas		5,60%																							
1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS																									
1.1. FLUXO DE CAIXA - SEM FINANCIAMENTO																									
(Valores em R\$ Mil)																									
DISCRIMINAÇÃO		Inicio	22/02/2026	22/02/2027	22/02/2028	22/02/2029	22/02/2030	22/02/2031	22/02/2032	22/02/2033	22/02/2034	22/02/2035	22/02/2036												
		Fim	21/02/2027	21/02/2028	21/02/2029	21/02/2030	21/02/2031	21/02/2032	21/02/2033	21/02/2034	21/02/2035	21/02/2036	21/02/2037												
1. INGRESSOS																									
1.1. RECEITAS																									
1.1.1. Receitas Reguladas																									
1.1.2. Outras Receitas Aeronáuticas																									
1.1.3. Receitas Não Reguladas																									
1.1.4. Receitas Financeiras																									
IR 25% CSLL 9%																									

FATOR 1																									
Operação do SESCINC	8,10%																								
Reajuste Tarifas		5,60%																							
1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS																									
1.1. FLUXO DE CAIXA - SEM FINANCIAMENTO																									
(Valores em R\$ Mil)																									
DISCRIMINAÇÃO		Inicio	22/02/2037	22/02/2038	22/02/2039	22/02/2040	22/02/2041	22/02/2042	22/02/2043	22/02/2044	22/02/2045	22/02/2046	22/02/2047												
		Fim	21/02/2038	21/02/2039	21/02/2040	21/02/2041	21/02/2042	21/02/2043	21/02/2044	21/02/2045	21/02/2046	21/02/2047	21/02/2048												
1. INGRESSOS																									
1.1. RECEITAS																									
1.1.1. Receitas Reguladas																									
1.1.2. Outras Receitas Aeronáuticas																									
1.1.3. Receitas Não Reguladas																									
1.1.4. Receitas Financeiras																									
IR 3,129 CSLL 3,129																									

FATOR 1																									
Operação do SESCINC	8,10%																								
Reajuste Tarifas		5,60%																							
1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS																									
1.1. FLUXO DE CAIXA - SEM FINANCIAMENTO																									
(Valores em R\$ Mil)																									
DISCRIMINAÇÃO		Inicio	22/02/2048	22/02/2049	22/02/2050	22/02/2051	22/02/2052																		
		Fim	21/02/2049	21/02/2050	21/02/2051	21/02/2052																			
1. INGRESSOS																									
1.1. RECEITAS																									
1.1.1. Receitas Reguladas																									
1.1.2. Outras Receitas Aeronáuticas																									
1.1.3. Receitas Não Reguladas																									
1.1.4. Receitas Financeiras																									
IR 3,634 CSLL 3,634																									

Cenário	Período Desequilíbrio	1				2				3				4				Premissas
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	
	Inicio Cobrança Novas Tarifas	fev/2026				fev/2027				fev/2028				fev/2029				100% do VPL em Desconto 50% Outorga
	VPL Desequilíbrio	R\$												(14.540.554,87)				+ Aumento Tarifário fev/26 + Aumento Tarifário fev/27 + Aumento Tarifário fev/28 + Aumento Tarifário fev/29
	Reeq. Tarifa	5,60%				5,60%				5,60%				5,60%				
	Reeq. Tarifa Acumulada	5,60%				11,50%				17,74%				24,33%				
	Reeq. Desconto Outorga	50%				50%				50%				50%				

Data Base Reequilíbrio	fev/22
Período Desequilíbrio	fev/22 - fev/52
VPL Total Desequilíbrio	R\$ (14.540.554,87)
Tarifa base Atual	48,68
Tarifa Prevista fev/26	51,40
	54,28
	57,32
	60,52

Estes dois movimentos (aumento de receita + desconto na outorga) geram um VPL positivo de R\$ 14.541 mil, que, somado ao desequilíbrio negativo de - R\$ 14.541 mil, anula o VPL total.

5. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a alternativa de reequilíbrio econômico-financeiro com base no horizonte integral da concessão representa a solução mais adequada sob a ótica econômico-financeira e regulatória. Essa metodologia permite a recomposição integral do desequilíbrio decorrente da obrigação superveniente de operação e manutenção do SESCINC, assegurando, ao mesmo tempo, a modicidade tarifária ao longo do contrato e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Isso ocorre porque a postergação do impacto para o longo prazo, considerando o Valor Temporal do Dinheiro (VTD)⁴, resulta em um custo menor para o usuário ao longo da vida do contrato, mesmo que a tarifa inicial seja ligeiramente maior que na alternativa quinquenal.

O cenário proposto contempla a aplicação de quatro incrementos tarifários anuais de 5,60%, a serem implementados em 22/02/2026, 22/02/2027, 22/02/2028 e 22/02/2029, cumulados com o desconto de 50% na outorga variável, conforme premissas apresentadas. Esses ajustes são suficientes para anular o Valor Presente Líquido negativo de R\$ 14.541 mil (fev/22), garantindo o restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 001/2022.

Ressalta-se, contudo, que a adoção do horizonte total para o cálculo do reequilíbrio não afasta a necessidade de revisões quinquenais periódicas, de modo a

⁴ O Valor Temporal do Dinheiro (VTD) é o conceito financeiro de que uma quantia de dinheiro hoje vale mais do que a mesma quantia no futuro, principalmente por causa de seu potencial de ganho (juros ou retornos de investimento) e do risco de inflação. Este princípio é crucial para a tomada de decisões financeiras.



assegurar o monitoramento dos custos efetivamente incorridos e das receitas observadas, preservando a aderência das projeções às condições reais da concessão.

Dessa forma, a CODEMGE entende que a proposta apresentada nesta Nota Técnica atende aos princípios de equilíbrio contratual, eficiência regulatória e interesse público, podendo subsidiar a decisão da Agência Reguladora de Transporte de Minas Gerais (ARTEMIG) quanto à forma final de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do SESCINC.

Documento assinado digitalmente



YUGO SANDRO CRUZ DE OLIVEIRA
Data: 11/11/2025 15:00:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

